



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1220 DE 19 DE MARÇO DE 1996.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A ISENÇÃO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, AOS TERRENOS LOCALIZADOS NA PERIFERIA DE RIO BRANCO, QUE SE DESTINEM A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o pagamento do IPTU aos terrenos particulares, localizados na periferia de Rio Branco destinados à implantação de Hortas Comunitárias.

Art. 2º - A isenção só será concedida após aprovação do funcionamento da Horta que deverá ter cunho eminentemente comunitário a ser ditigida por grupos de moradores da área.

Art. 3º - Não será permitida à mesma pessoa mais de uma concessão de isenção.

Art. 4º - Será de competência da Secretaria do Trabalho e da Ação Social Supervisionar, estabelecer critérios e acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas Hortas Comunitárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 19 DE MARÇO DE 1996.

Jorge Viana
JORGE VIANA

Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

Este expediente foi por mim recebido,

em _____ de _____ de 1996, no livro n.º _____

de _____ de _____ de 1996

Assinado em _____ de _____ de 1996

Assinado em _____ de _____ de 1996